



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N º 02757

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução nº 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antigüidade;
2. o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
3. os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
4. o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
5. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos ocupantes do cargo de Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antigüidade na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

§ 1º Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) há, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02;

§ 2º A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2011

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02757/2011

CLASSE III - DA REFERÊNCIA	CLASSE III - PARA REFERÊNCIA
02	03
03	04
04	05
05	06
06	07
07	08
08	09
09	10
10	11
11	12
12	12

CLASSE II - DA REFERÊNCIA	CLASSE II - PARA REFERÊNCIA
01	02
02	03
03	04
04	05
05	06
06	07
07	08
08	09
09	10
10	11
11	12
12	12

CLASSE I - DA REFERÊNCIA	CLASSE I - PARA REFERÊNCIA
01	02
02	03
03	04
04	05
05	06
06	07
07	08
08	09
09	10
10	11
11	12
12	12